

EDITAL Nº 06/2026 - PROPEG/UERN
DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA INSTITUCIONAL DE
BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* - PIB-PÓS/UERN

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Propeg) da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (Uern), em conformidade com a Resolução Nº 07/2025 – CD e a Resolução Nº 11/2025 – Consepe, torna público o presente Edital, destinado à distribuição de bolsas do Programa Institucional de Bolsa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* (PIB-Pós), entre os Programas de Pós-Graduação (PPGs) da Uern.

1. DO OBJETO

- 1.1. O PIB-Pós tem como objetivo fomentar o acesso e a permanência de discentes nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* da Uern, atuando de forma complementar às agências e instituições de fomento à pesquisa e pós-graduação do país.
- 1.2. As bolsas serão distribuídas entre os programas de Pós-graduação da Uern que possuam discentes que atendam cumulativamente aos requisitos do art. 1º, §2º da Resolução nº11/2025 - Consepe.
- 1.3. Considerando o caráter suplementar do PIB-Pós, a adesão (item 6) será feita com o resultado de prévio processo seletivo público de bolsista.
- 1.4. Serão contemplados os PPGs que possuam ao menos um discente elegível ao recebimento da bolsa do PIB-Pós, considerando os requisitos cumulativos:
 - 1.4.1. ser discente regular de curso de Pós Graduação *Stricto Sensu* da Uern;
 - 1.4.2. não receber qualquer outro auxílio ou bolsa paga por Programas com recursos públicos;
 - 1.4.3. não possuir vínculo de trabalho remunerado.

2. DAS COTAS DISPONÍVEIS

- 2.1. Serão concedidas até 20 (vinte) bolsas de mestrado, e 10 (dez) bolsas de doutorado, conforme previsão da Resolução nº07/2025 - CD, e considerando as disponibilidades orçamentárias da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte (FUERN).
- 2.2. Os valores das bolsas corresponderão aos valores vigentes pagos pela CAPES no mês de publicação deste edital.

3. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DAS BOLSAS

- 3.1. A distribuição será realizada considerando o índice de cobertura de bolsas (ICB), definido como a relação entre a quantidade de bolsas vigentes de qualquer fonte de financiamento obtida pelo PPG e a quantidade de discentes regulares matriculados que podem ser contemplados, segundo os requisitos do item 1.4. (art.1º, §2º da Resolução nº11/2025- Consepe) e a fórmula abaixo:

$$\text{ICB} = \text{Número de bolsas} / \text{Número de discentes elegíveis}$$

- 3.2. A quantidade de discentes elegíveis por PPG será aferida a partir da indicação realizada pela Coordenação do PPG no termo de adesão, devendo ser comprovado por meio do resultado do processo seletivo de bolsas vigente.
- 3.3. A quantidade de bolsas vigentes provenientes de outras fontes de financiamento (Capes, CNPq e outros) será informada pelo PPG e validado pela Propeg. Bolsas não registradas nos sistemas deverão ser justificadas no termo de adesão, conforme item 6.2.1.
- 3.4. A distribuição de cotas de bolsas considerará o menor índice de cobertura de bolsas (ICB), contemplando, em ordem crescente, cada PPG, desde que possua discente elegível conforme requisitos do item 1.4., assegurando ao menos uma bolsa por programa, até a completa alocação das cotas disponíveis.
- 3.5. Havendo empate no ICB entre dois ou mais PPGs, e existindo apenas uma cota disponível, será contemplado o programa que possuir o menor conceito da CAPES.
- 3.6. Persistindo o empate, será contemplado o PPG mais antigo, considerando a data de aprovação de seu curso pela CAPES.
- 3.7. O PPG que possuir bolsa ociosa financiada por qualquer agência de fomento somente será contemplado pelas cotas do PIB-Pós após a completa distribuição de suas bolsas vigentes.
- 3.8. As cotas de bolsas não contempladas, bem como vagas remanescentes ou ociosas, poderão ser remanejadas entre os PPGs e entre modalidades (mestrado e doutorado), de acordo com o ICB, mediante deliberação da Propeg e observadas as disponibilidades orçamentárias.

4. DA DURAÇÃO DAS BOLSAS

- 4.1. A bolsa poderá ser concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 (vinte

e quatro) meses para o mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

4.1.1. recomendação da Comissão de Bolsas do PPG, com base em avaliação do desempenho acadêmico do pós-graduando;

4.1.2. manutenção das condições pessoais que possibilitaram a concessão inicial da bolsa;

4.1.3. existência de disponibilidade orçamentária mantida pela Fuern.

4.2. Havendo vacância da bolsa durante a vigência deste edital, o PPG poderá indicar novo(a) discente elegível selecionado na forma dos itens 1.3 e 1.4.

4.3. A substituição não implica extensão do prazo máximo da cota destinada ao PPG, devendo o novo bolsista assumir o tempo restante da vigência da cota.

4.4. As hipóteses de encerramento, suspensão, cancelamento e revogação de bolsas estão dispostas nos art. 7º ao 10, da Resolução nº 11/2025 - Consepe.

5. DA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

5.1. Os PPGs que possuam discentes elegíveis para o PIB-Pós deverão manifestar interesse na distribuição das bolsas de cada modalidade (mestrado e/ou doutorado) por meio de documento gerado e assinado pelo coordenador no processo SEI nº 04410100.000213/2026-34, dentro do prazo estabelecido no item 7 deste edital.

5.2. Após a manifestação de interesse, os programas que não possuam processos seletivos de bolsas vigentes com discentes elegíveis para o PIB-Pós, segundo os requisitos do item 1.4., deverão realizá-los no prazo estabelecido no item 7 deste edital.

6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Os programas que realizaram a manifestação de interesse, em seguida, deverão submeter a documentação necessária, no prazo estabelecido no cronograma, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI), mediante processo SEI nº 04410100.000213/2026-34.

6.1.1. O termo de adesão (Anexo Único), deverá conter obrigatoriamente as seguintes informações:

I - o quantitativo de discentes aptos ao recebimento da bolsa por modalidade, conforme os critérios do item 1.4;

II - o quantitativo de bolsas vigentes da mesma modalidade (mestrado ou doutorado) mantidas por qualquer fonte de financiamento.

6.1.2. O resultado do processo seletivo de bolsas vigente do respectivo PPG (item 1.3).

6.2. A indicação do quantitativo de bolsas vigente será verificada pela Propeg por meio dos sistemas das agências de fomento disponíveis.

6.2.1. Caso o PPG possua bolsa não disponível nos sistemas aos quais a Propeg tenha acesso, deverá indicá-la e justificá-la no termo de adesão para que seja contabilizada.

6.2.2. A indicação do número de discentes elegíveis que não estiver acompanhada da documentação comprobatória do processo seletivo, não será considerada para fins de distribuição das bolsas, podendo resultar no indeferimento de inscrição.

6.3. Os quantitativos indicados devem corresponder à situação vigente na data de assinatura do termo de adesão deste processo seletivo, não sendo consideradas informações futuras (como previsões de implementação ou cancelamento de bolsas), nem dados enviados após o prazo de adesão estabelecido neste edital.

6.4. O PPG que desejar concorrer às duas modalidades de bolsas (mestrado e doutorado) deverá enviar um termo de adesão para cada modalidade.

6.5. As informações prestadas são de responsabilidade exclusiva da Coordenação do Programa de Pós-Graduação.

7. DO CRONOGRAMA

Etapas	Data
Publicação do edital	25/03/2026
Prazo para manifestação de interesse dos PPGs	Até 01/04/2026
Prazo para realização dos processos seletivos de bolsas nos PPGs	Até 29/04/2026
Prazo para adesão dos PPGs	Até 30/04/2026

Homologação das adesões	Até 06/05/2026
Prazo para recurso das adesões	08/05/2026
Divulgação do Resultado Preliminar	Até 12/05/2026
Prazo para recurso	14/05/2026
Divulgação do resultado Final	Até 18/05/2026
Indicação dos bolsistas	Até 25/05/2026

8. DO JULGAMENTO/ ANÁLISE

8.1. As adesões serão analisadas pela Comissão do PIB-Pós mediante conferência documental e validação das informações apresentadas.

8.2. O resultado da distribuição obedecerá o ranqueamento por ICB, conforme previsto no art. 4º da Resolução nº11/2025 - Consepe e item 3.1 deste edital.

9. DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS

9.1. Os resultados serão publicados oficialmente apenas no Jouern, sem prejuízo de divulgação adicional no site da Propeg.

9.2. Caso o proponente apresente justificativa para contestar o resultado, poderá interpor recurso exclusivamente por meio do processo SEI nº04410100.000213/2026-34, dentro do prazo estabelecido no cronograma previsto no item 7.

10. DA IMPLEMENTAÇÃO DAS BOLSAS

10.1. Após a distribuição das cotas, o PPG deverá encaminhar, via processo SEI individual, a documentação de indicação de seus bolsistas, conforme previsto no art. 14 da Resolução nº 11/2025 - Consepe, no prazo definido no cronograma deste edital.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste edital o proponente que não o fizer até o segundo dia útil da sua publicação.

11.2. A impugnação mencionada no item anterior deverá ser realizada no processo SEI nº04410100.000213/2026-34.

11.3. O não atendimento aos requisitos previstos no item 1.4, artigo 1º, §2º, da Resolução nº11/2025 - Consepe, implicará na não implementação da bolsa e na redistribuição da cota, caso o PPG não possua aluno que os atenda.

11.4. A participação dos PPGs neste edital implica a aceitação integral das normas aqui estabelecidas e na Resolução nº07/2025 - CD e nº11/2025 - Consepe.

11.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do PIB-Pós.

11.6. A Propeg poderá solicitar, a qualquer tempo, informações ou documentos complementares, para fins de conferência, auditoria ou ajustes administrativos.

11.7. Este edital entra em vigor na data de sua publicação e terá validade de 1 (um) ano, a contar da publicação do resultado final.

Mossoró/RN, 25 de Março de 2026

Profª. Drª. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 3649/2025 - GP/Fuern

Anexo Único